

**Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação**  
 Em 10/10/22  
 Presidente [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA**  
 Casa Vereador Antônio Gomes de Lira  
 Trabalho e Transparência!

**Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento**  
 Em 10/10/22  
 Presidente [assinatura]

*7ª Discussão e votação*

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

**APROVADO**  
 Em 17/10/2022  
 Votação 7 X 0  
 Presidente [assinatura]

**EMENTA:** Declara como de utilidade pública municipal a Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina - COOAMA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada "COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE AGRESTINA - COOAMA", com sede e foro neste Município, localizada no Sítio Barra do Rio Mentirosos, 545, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 04.634.023/0001-09.

**Art. 2º** - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

**I** - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

**II** - Alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**APROVADO**  
 Em 24/10/2022  
 Votação 9 X 0  
 Presidente [assinatura]

**DESPACHO:**  
 Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.  
 Agrestina, 11/10/22  
[assinatura]

**CÂMARA DE VEREADORES**  
 Recebido  
 Em 06/10/22  
 M<sup>o</sup> José M. Bezerra  
 Sec. Administrativo  
 Mat. 002  
 AGRESTINA - PE



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

*Trabalho e Transparência!*

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco,  
em 06 de outubro de 2022.

*José Givaldo Leite*  
**José Givaldo Leite**  
Vereador Autor

*José Pedro da Silva Filho*  
**José Pedro da Silva Filho**  
Vereador Autor

*José Genivaldo da Silva*  
**José Genivaldo da Silva**  
Vereador Autor

*Edson Pedro da Silva*  
**Edson Pedro da Silva**  
Vereador Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

*Trabalho e Transparência!*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O presente projeto de lei visa declarar a “COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE AGRESTINA - COOAMA”, Cooperativa de direito privativo, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional e assistencial, com finalidade de atender a todos que a ela se dirige, e necessitarem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, com sede nesta cidade de Agrestina/PE, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social.

Assim, a necessidade de conceder à referida associação o título de utilidade pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante a possibilidade de recebimento de subvenção social para implementação dos projetos por ela idealizados.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Portanto, requiro apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 06 de outubro de 2022.

*José Givaldo Leite*  
José Givaldo Leite  
Vereador Autor

*José Pedro da Silva Filho*  
José Pedro da Silva Filho  
Vereador Autor

*José Genivaldo da Silva*  
José Genivaldo da Silva  
Vereador Autor

*Edson Pedro da Silva*  
Edson Pedro da Silva  
Vereador Autor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
04.634.023/0001-09  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
02/07/2001

NOME EMPRESARIAL  
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE AGRESTINA - COOAMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
COOAMA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO  
SIT BARRA DO RIO MENTIROZOS

NÚMERO  
545

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
55.495-000

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL

MUNICÍPIO  
AGRESTINA

UF  
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
COOAMAAGRESTINA@GMAIL.COM

TELEFONE  
(81) 8166-5210

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
10/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

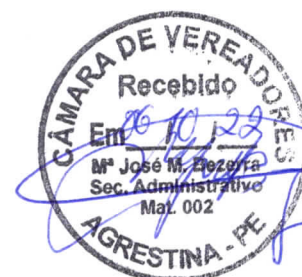
SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/10/2022 às 12:29:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: Declara como de utilidade Pública municipal a cooperativa Mista agropecuária de Agrestina -COOMA, e dar outras providencias.

**CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA**

**CONSULTA:** Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 035/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

## RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 035/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

### **a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL**

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 29 do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu interesse.



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, segundo o qual, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

## b) QUANTO A LEGALIDADE

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo declarar como de utilidade Pública municipal a cooperativa Mista agropecuária de Agrestina -COOMA, e dar outras providencias.

Tendo em vista que o cooperativismo é um movimento que nasceu como um instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade, dados do censo agropecuário do IBGE, mostram que 48% de tudo que é produzido no campo passa, em algum momento, por uma cooperativa. Isso mostra que, apesar das dificuldades decorrentes da crise econômica, o cooperativismo mantém seu crescimento, sendo algo altamente benéfico para população do Município.

Não há com isso objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto ora apresentado, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

## c) QUANTO AO ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela encontra amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Executivo consoante disposições constitucionais, e no tocante ao Regimento Interno da Casa Legislativa, está em consonância com as regras regimentais, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria **simples**, *in casu*, pela vontade dos vereadores presentes em número superior pelo menos à metade mais um da totalidade dos membros da câmara na forma do que dispõe o Regimento Interno da Casa Legislativa.

*Ex vi*, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal sobre a declaração de utilidade Pública municipal da cooperativa Mista agropecuária de Agrestina -COOMA, no Município de Agrestina.

Agrestina/PE, em 13 de outubro de 2022.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

*Trabalho e Transparência!*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 035/2022, apresentado pelos Exmos. Srs. Vereadores José Givaldo Leite, José Pedro da Silva Filho, José Genivaldo da Silva e Edson Pedro da Silva, que declara como de utilidade pública municipal a Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina – COOAMA, e dá outras providências.

## PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 035/2022**, que declara como de utilidade pública municipal a “**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE AGRESTINA – COOAMA**”, com sede e foro neste Município, localizada no Sítio Barra do Rio Mentirosos, 545, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 04.634.023/0001-09 e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2022.

  
**José Pedro da Silva Filho**

Presidente da Comissão

  
**José Edeildo da Silva**

Relator

  
**Edson Pedro da Silva**

Membro



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 035/2022, apresentado pelos Exmos. Srs. Vereadores José Givaldo Leite, José Pedro da Silva Filho, José Genivaldo da Silva e Edson Pedro da Silva, que declara como de utilidade pública municipal a Cooperativa Mista Agropecuária de Agrestina – COOAMA, e dá outras providências.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 035/2022**, que declara como de utilidade pública municipal a “**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE AGRESTINA – COOAMA**”, com sede e foro neste Município, localizada no Sítio Barra do Rio Mentirosos, 545, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 04.634.023/0001-09 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2022.

  
**Saulo Alves Batista**

Presidente da Comissão

  
**José Genivaldo da Silva**

Relator

  
**Emília Alves Fernandes**

Membro